CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas
GeraisCEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 24

EXPEDIENTE
09/05/23

OFÍCIO/CMECL/078/2023

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio de 2023.

À Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Hstórico e Turismo
Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO FAZ/ REFERENTE AO OFÍCIO 368/2023/CMCL

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, de 04 de JUNHO de 2009, em atenção aos termos em referência, serve-se do presente para informar Vossas Senhorias que, após reunião com a Câmara Técnica, ocorrida em 04 de maio de 2023, e posterior diligências com o Serviço de Inspeção da SEMED, o CMECL se manifesta favorável ao Projeto Lei n 018/2023, entretanto recomenda que conste no texto que a preferência esteja condicionada à existência de vaga.

Na oportunidade, o CMECL informa também que aprovou resoluções sobre a demanda de matrículas e critérios de vagas compulsórias e preferenciais para a Educação Infantil e EJA conforme resoluções :

- CME-031-2022: Levantamento de Demanda EJA;
- CME-030-2022: Levantamento de Demanda Preenchimento de Vagas de 04 e 05 anos;
- CME-029-2022-Levantamento de Demanda Creche.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 08/05/2023 11:13:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Mai-2023-14:12-045413-1/1

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 25

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio de 2023.

Ofício n°: 156/2023/PMCL/PROC

Referência: Processo n° 5223/2023; Ofício 367/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, em resposta à diligência da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao PL N° 018/2023; encaminhar ofício N° 141/2023/SEMED/PMCL e documentação anexa.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** *** ***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 26

OFÍCIO Nº 141/2023/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio de 2023

Procuradoria Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 001/2023 E 018/2023

Senhor Procurador,

Como esclarecimentos sobre diligências do Legislativo Municipal sobre Projetos de Lei N°001/2023 e 018/2023, a Secretaria Municipal de Educação informa que sobre o PL 001/202, temos já referência do assunto pacificada à nível do Sistema Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete com base na Resolução n°029/2022 CME-CL que fixa normas e diretrizes para procedimentos de organização da Chamada pública para creche e cadastramento escolar, artigo 12, §2°,§4°; artigo 13, que por entendimento são também aplicados aos demais níveis de ensino do Sistema para efeito de cadastro e matrícula.

Sobre o PL 018/2023, encaminhamos a Resolução Estadual SEE N°4.643/2021 do SUCEM também seguida pelo Sistema Municipal, que adere ao SUCEM, em seu artigo 11, inciso IV.

Amparados nestas legislações vigentes, apresentamos como redundantes as propositivas sobre as temáticas, uma vez que já são aplicadas, sendo ainda o PL 001/2023 propor uma visibilidade no sistema de cadastro que poderia gerar dúvida quanto à algum sigilo judicial que medidas protetivas possam conter em relação a menores de idade. Na prática, quando estas existem os responsáveis pela matrícula já a apresentam documentalmente pelo Conselho tutelar ou outro órgão afim.

Sem mais, à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria 865/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 27

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.643, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021[1]

Estabelece normas para a realização do cadastro e encaminhamento dos candidatos/alunos em 2021, no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM, para o ano letivo de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 208, § 3º e 211 da Constituição Federal, no artigo 198, § 3º da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso X, 5º, § 1°, inciso II e 32 da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no artigo 53, inciso V da Lei nº8.069, de 16 de julho de 1990, na Lei Estadual nº16.056, de 25 de abril de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de outubro de 2018, na Portaria CEE nº 29, de 11 de outubro de 2018, e na Resolução SEE nº 2.197, de 27 de outubro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes ao cadastro escolar, encaminhamento para matrícula e ocupação das vagas remanescentes na Rede Pública de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2022, a ser realizado no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM.

Art. 2º - O SUCEM tem como objetivo operacionalizar a inscrição e o encaminhamento para matrícula dos candidatos/alunos às vagas no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, para ingresso no ano de 2022 na Rede Pública de Ensino de Minas Gerais.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:
I - zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, localidades rurais ou regiões próximas à residência do candidato/ aluno, é constituído de escolas municipais ou estaduais que oferecem, em conjunto, as etapas do Ensino Fundamental,Ensino Médio e Profissional;
II - zona: agrupamento de zoneamentos limítrofes;

[1] Publicada no Jornal Minas Gerais de 23/10/2021, página 23 - colunas 03 e 04 e página 24 - colunas 01-04.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

III -inscrição: manifestação de interesse do candidato/aluno que deseja ingressar ou necessita mudar de escola na Rede Pública de Ensino de Minas Gerais, realizada através de formulário eletrônico disponibilizado na internet;
IV-encaminhamento: alocação do candidato/aluno em escola pública conforme disponibilidade de vagas e critérios definidos nesta Resolução, após a inscrição no SUCEM;
V - matrícula: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição de aluno; e
VI - vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula, as quais serão disponibilizadas, no SUCEM, ao candidato/aluno que, por algum motivo, não realizou a sua inscrição no período devido.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULA

Seção I

Da Comissão de Cadastro Escolar

Art. 4º - Cabe à Superintendência Regional de Ensino - SRE constituir a Comissão de Cadastro Escolar em cada Município de sua circunscrição, com os seguintes membros:
I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - um Diretor ou um Coordenador, representando as escolas municipais;
III - um Secretário Escolar ou Professor, representando as escolas municipais;
IV - um Representante da SRE;
V - um Diretor ou Coordenador, representando as escolas estaduais;
VI - um Secretário Escolar ou um Assistente Técnico da Educação Básica, representando as escolas estaduais;
VII - dois Representantes de Pais de Alunos, sendo um da Rede Municipal e outro da Rede Estadual;
VIII - um representante do Conselho Tutelar do Município; e
IX - um representante do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º - A Comissão de Cadastro Escolar vigente em cada Município no ano de 2021 efetivará suas atribuições até que a nova Comissão de Cadastro Escolar seja constituída.
§ 2º - As Superintendências Regionais de Ensino realizarão reuniões com as Secretarias Municipais de Educação de cada Município para promoverem a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

constituição da nova Comissão de Cadastro Escolar, no período de 1º de março a 31 de maio de 2022.

Art. 5º - Compete à Comissão de Cadastro Escolar no que diz respeito ao SUCEM:
I - indicar, entre os pares, um representante do Município e um do Estado para procederem a atualização e lançamento de dados no Sistema, conforme cronograma previamente estabelecido;
II - providenciar e/ou atualizar o zoneamento do Município para o atendimento ao candidato/aluno, conforme cronograma previamente estabelecido;
III - definir a prioridade de atendimento de cada escola, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento dos alunos e melhor distribuição das vagas;
IV - conferir os dados cadastrais das escolas estaduais e municipais;
V - informar os dados dos alunos que renovaram a matrícula na Rede Municipal de Ensino, a fim de definir de forma precisa o público-alvo à inscrição no SUCEM, conforme cronograma previamente estabelecido;
VI - inserir o quantitativo de vagas da Rede Municipal no Sistema, na data estabelecida;
VII - acompanhar e orientar o candidato/aluno quanto às situações diversas apresentadas após o cadastramento; e
VIII - auxiliar o Município que não aderiu ao SUCEM, na organização do atendimento escolar municipal.

Art. 6º - Cabe à Secretaria de Educação do Município que não aderiu ao SUCEM:
I - providenciar o cadastro do candidato/aluno às vagas nas escolas municipais, em conjunto com a Comissão de Cadastro Escolar; e
II - fornecer, à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, os dados dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino em 2021 que renovaram a matrícula em sua rede, até a data estabelecida previamente no cronograma de ações das Comissões de Cadastro Escolar, a fim de evitar a migração injustificada de alunos entre as redes de ensino.
Parágrafo único. Os dados a que se refere o inciso II deste art. compreendem o nome completo do aluno, sua data de nascimento, sua filiação e o nome da escola.

Seção II

Do Público-alvo

Art. 7º - Deverá se inscrever no SUCEM o público que:
I - irá ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2022;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 30

II - irá ingressar nos demais anos de escolaridade da Educação Básica, advindo de outras redes que não a Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais e Rede Municipal de Ensino de Minas Gerais;
III - já está matriculado em 2021 em escola da Rede Pública de Ensino de Minas Gerais, mas a sua escola não ofertará em 2022 o nível de ensino ou ano de escolaridade subsequente, a ser cursado pelo aluno;
IV - pretenda retornar aos estudos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio Regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, observada a idade mínima de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 para o Ensino Médio quando se tratar da EJA;
V - está matriculado em 2021 na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais e não renovou a sua matrícula para o ano de 2022; e
VI - pretenda ingressar em cursos da Educação Profissional na Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Seção III

Da Inscrição

Art. 8º - A inscrição no SUCEM para os candidatos/alunos, incluídos aqueles alunos público da Educação Especial que apresentam deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação será realizada, exclusivamente, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no Sistema, no endereço eletrônico: cadastroescolar.educacao.mg.gov.br, no período estabelecido no Anexo I desta Resolução.
Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato/aluno.

Art. 9º - Os pais ou responsáveis, ou o aluno, quando maior de idade, poderão acessar o sítio eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para a realização do cadastro no SUCEM.
§ 1º - Aqueles que não têm acesso às tecnologias digitais poderão comparecer às escolas estaduais e/ou municipais, no seu Município, para realizarem a inscrição,adotando-se todas as medidas de segurança estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, em decorrência da pandemia COVID-19.
§ 2º - Durante a vigência do estado de calamidade pública, o atendimento presencial poderá ser agendado pela escola, se necessário, mediante o uso dos meios de comunicação de melhor acesso dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, visando evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 10 - No ato da inscrição no SUCEM, os candidatos/alunos deverão fornecer as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

I - nome completo do candidato/aluno;
II - data de nascimento;
III - unidade federativa, município e nome do cartório, folha, livro e termo da Certidão de Nascimento/Casamento, para documentos emitidos até 31/12/2009, ou número de matrícula da Certidão de Nascimento/Casamento, unidade federativa e município do cartório, se emitida a partir de 01/01/2010;
IV - sexo;
V - nacionalidade;
VI - naturalidade;
VII - endereço completo, inclusive, o Código de Endereçamento Postal - CEP;
VIII - telefone fixo e móvel, se possuir;
IX - e-mail, se possuir;
X - número da carteira de identidade do candidato/aluno, se possuir, com o órgão expedidor;
XI - Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato/aluno, se possuir;
XII - filiação ou nome do responsável legal;
XIII - declaração se o candidato/aluno possui deficiência, observando-se o disposto na Lei nº7.853, de 25 de outubro de 1989, no Decreto nº3.298, de 21 de dezembro de 1999, na Lei nº12.764 de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto nº8.368 de 3 de dezembro de 2014;
XIV - rede escolar de origem, caso não seja o primeiro ingresso na escola;
XV - etapa/ano de escolaridade pretendido;
XVI - indicação de uma escola, caso o candidato/aluno tenha declarado possuir deficiência, nos termos do inciso XIII deste art.; e
XVII- informar se há irmão na mesma escola, estadual ou municipal, com o registro das informações referentes a sua matrícula, a fim de possibilitar o encaminhamento conforme critérios definidos nesta Resolução.
§ 1º - O candidato/aluno que possui interesse em se matricular naEducação Profissional, poderá se inscrever em escola fora do zoneamento, dentro do Município em que reside, considerando a especificidade do atendimento.
§ 2º - O candidato/aluno interessado em se matricular em cursos técnicos na forma concomitante deverá:
I - efetuar duas inscrições, sendo uma para o Ensino Médio e outra para a Educação Profissional, caso esteja ingressando na Rede Estadual de Ensino, em 2022, ou a escola estadual de origem não oferte o Ensino Médio;
II - efetuar a inscrição somente para a Educação Profissional, caso já esteja cursando o Ensino Médio em escola da Rede Municipal, Federal ou Privada.
§ 3º - O candidato/aluno interessado em se matricular em cursos técnicos na forma subsequente fará sua inscrição somente para a Educação Profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

Seção IV

Do Encaminhamento para a Matrícula

Art. 11 - O encaminhamento para a matrícula dos candidatos/alunos inscritos no SUCEM será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado, o nível de ensino ofertado, respeitando os critérios de alocação e desempate na seguinte ordem de prioridade:
I - aluno com deficiência;
II - zoneamento;
III - zona;
IV- aluno com irmão(s) que frequenta(m) a escola pretendida, respeitando-se o zoneamento;
V - aluno já integrante da Rede Pública de Ensino de Minas Gerais; e
VI - aluno com menor idade.

Art. 12 - Os resultados da alocação serão divulgados no endereço eletrônico: cadastroescolar.educacao.mg.gov.br,na data definida no Anexo I desta Resolução.

Art. 13 - O candidato/aluno que não realizar a inscrição no prazo estabelecido não será encaminhado para a matrícula em escolas públicas, devendo submeter-se à inscrição para o processo de ocupação das vagas remanescentes.

Seção V

Da Matrícula

Art. 14 - A matrícula dos alunos na Rede Pública de Ensino deverá ser realizada nas escolas no período previsto no Anexo I desta Resolução, de acordo com o encaminhamento realizado pelo SUCEM.

Art. 15 - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão se apresentar na escola para a qual o aluno foi encaminhado, portando os seguintes documentos:
I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento/Casamento do aluno, original e cópia;
II - CPF do aluno, original e cópia, sendo obrigatória a apresentação se for maior de idade e facultativa se menor de idade;
III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
33

IV - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, com indicação do ano de escolaridade que o aluno está habilitado a cursar em 2022, ficando o documento original na escola;
V - Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Parecer da Secretaria de Estado de Educação e publicação de Equivalência de Estudos, concluídos no exterior, ao Ensino Médio brasileiro,para o candidato/aluno que for ingressar no curso técnico na forma subsequente; ou
VI- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, comprovando matrícula no Ensino Médio, para o aluno que for ingressar no curso técnico na forma concomitante.
§ 1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/ responsáveis.
§ 2º - O aluno declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.
§ 3º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade.
§ 4º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.
§ 5º - Excepcionalmente, paraas crianças e/ou adolescentes que tiverem algum impedimento para apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I deste art., os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho, até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. 16 - A matrícula de alunos estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.
§ 1º - O aluno na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.
§ 2º - O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 34

§ 3° - Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao aluno com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

Art. 17 - A não comprovação de qualquer requisito - idade, residência, deficiência, etapa/ano de escolaridade - declarado pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola levará à perda da garantia da vaga, devendo o aluno submeter-se ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 18 - A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola estadual ou municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I desta Resolução.

Art. 19 - O não comparecimento dos pais/responsáveis ou do próprio aluno, quando maior de idade, na escola indicada, no período de matrícula previsto no Anexo I desta Resolução, portando todos os documentos mencionados no art. 15, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo o candidato/aluno submeter-se ao processo de ocupação das vagas remanescentes.

Art. 20 - As escolas estaduais terão o prazo estabelecido no Anexo I desta Resolução para a confirmação das matrículas dos alunos no Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE. Parágrafo único.A matrícula será validada no ato de inserção dos dados no SIMADE, cabendo ao gestor escolar garantir a sua inserção imediata no Sistema de forma a viabilizar o cômputo das vagas remanescentes, que serão ofertadas aos candidatos/alunos que não se inscreveram no SUCEM.

Seção VI

Da Ocupação das Vagas Remanescentes

Art. 21 - Poderão concorrer às vagas remanescentes os candidatos/alunos que:
I - deixaram de se inscrever no SUCEM, no prazo estabelecido no Anexo I desta Resolução;
II - estavam matriculados em 2021 na Rede Pública de Ensino de Minas Gerais e não renovaram sua matrícula para 2022, assim como não realizaram sua inscrição no SUCEM;
III - deixaram de efetuar a sua matrícula por não comprovarem os requisitos previstos no art. 15 desta Resolução;
IV - deixaram de efetuar a sua matrícula por negativa do aceite de vaga; e
V - deixaram de efetuar a sua matrícula por perda de prazo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
35

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição, para as vagas remanescentes, de alunos já matriculados nas escolas públicas estaduais ou municipais.

Art. 22 - O encaminhamento às vagas remanescentes será efetivado respeitando o critério do zoneamento, com exceção nas localidades onde não houver saldo de vagas remanescentes e dos candidatos/alunos com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.
Parágrafo único. Excepcionalmente, a escola de encaminhamento será a opção do candidato/aluno no ato de sua inscrição.

Art. 23 - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão se apresentar na escola para a qual o aluno foi encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encaminhamento realizado pelo SUCEM, portando a documentação prevista no art. 15 desta Resolução.
Parágrafo único. Caso os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, não compareçam à escola para a realização da matrícula no prazo estabelecido no caput deste art., o candidato/aluno perderá a vaga e esta será novamente disponibilizada para outro candidato/aluno.

Art. 24 - Na Rede Estadual de Ensino a matrícula será validada no ato de inserção dos dados no SIMADE, cabendo ao gestor escolar garantir a sua inserção imediata no Sistema para que as vagas preenchidas sejam deduzidas do saldo de vagas remanescentes no SUCEM.

Art. 25 - Os dados dos alunos matriculados na rede municipal de ensino serão inseridos no Sistema pelos membros da Comissão de Cadastro Escolar.
Parágrafo único. O caput deste art. não se aplica às escolas municipais localizadas nos municípios que não fizeram adesão ao SUCEM para a etapa das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Não é permitida a inscrição no SUCEM dos alunos com vaga garantida na Rede Pública de Ensino no ano de 2022.

Art. 27 - É vedado à escola efetuar matrícula do candidato/aluno que não tenha sido encaminhado pelo SUCEM.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 36

Parágrafo único: O descumprimento, pela escola, do disposto no caput deste art. implicará responsabilização administrativa ao servidor responsável pela efetivação da matrícula e demais servidores envolvidos.

Art. 28 - Os dados dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino serão extraídos do SIMADE.

Art. 29 - As Superintendências Regionais de Ensino, em articulação com as escolas, deverão promover, junto à comunidade escolar, a divulgação do processo de cadastro, encaminhamento para matrícula e inscrição às vagas remanescentes no SUCEM, bem como do cronograma das atividades.

Art. 30 - Caberá aos gestores escolares:
I - realizar a divulgação e orientação, à comunidade escolar, dos processos de cadastro, encaminhamento para matrícula e inscrição às vagas remanescentes;
II - disponibilizar computadores com acesso à internet aos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, que não têm acesso às tecnologias digitais, para fins de inscrição no SUCEM;
III - indicar um servidor para apoio e acompanhamento dos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, na realização da inscrição no SUCEM, quando esta ocorrer nas dependências da escola;
IV - adotar todas as estratégias de segurança estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência da pandemia Covid-19; e
V - monitorar o processo de matrícula e inserção de dados no SIMADE, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - realizar a divulgação e orientação dos processos de cadastro, encaminhamento para matrícula e inscrição às vagas remanescentes no município;
II - disponibilizar, nas escolas municipais e/ou outro local, computadores com acesso à internet aos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, que não têm acesso às tecnologias digitais, para fins de inscrição no SUCEM;
III - indicar, se necessário, um servidor para apoio e acompanhamento dos pais/responsáveis ou ao aluno, quando maior de idade, na realização da inscrição no SUCEM, quando esta ocorrer nas dependências das escolas municipais e/ou em outro local estipulado; e
IV - adotar todas as estratégias de segurança em decorrência da pandemia Covid-19.

Art. 32 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 37

disponibilizado no endereço eletrônico: cadastroescolar.educacao.mg.gov.br, na data estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Articulação Educacional.

Art. 34 - Ficam revogadas as Resoluções SEE nº 4.435, de 24/10/2020, nº 4.444, de 14/11/2020, nº 4.463, de 12/12/2020, nº 4.495, de 16/02/2021, nº 4.505, de 26/02/2021, nº 4.523, de 10/03/2021, e nº 4.530, de 24/03/2021.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2021.

(a) Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA - SUCEM

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
17/11/2021 a 10/12/2021	Inscrição de candidatos/alunos no SUCEM.
20/12/2021	Divulgação dos resultados da alocação dos alunos.
20/12/2021 a 14/1/2022	Matrícula dos alunos em Escola Estadual e confirmação no SIMADE pelo Gestor Escolar.
A partir de 20/12/2022	Confirmação das matrículas nas Escolas Municipais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação de cada Município.
25/1/2022 a 23/2/2022	Inscrição às vagas remanescentes.
25/1/2022 a 23/2/2022	Encaminhamento dos candidatos/alunos às vagas remanescentes nas escolas públicas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas
GeraisCEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 38

OFÍCIO/CMECL/078/2023

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio de 2023.

À Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Hstórico e Turismo
Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO FAZ/ REFERENTE AO OFÍCIO 368/2023/CMCL

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, de 04 de JUNHO de 2009, em atenção aos termos em referência, serve-se do presente para informar Vossas Senhorias que, após reunião com a Câmara Técnica, ocorrida em 04 de maio de 2023, e posterior diligências com o Serviço de Inspeção da SEMED, o CMECL se manifesta favorável ao Projeto Lei n 018/2023, entretanto recomenda que conste no texto que a preferência esteja condicionada à existência de vaga.

Na oportunidade, o CMECL informa também que aprovou resoluções sobre a demanda de matrículas e critérios de vagas compulsórias e preferenciais para a Educação Infantil e EJA conforme resoluções :

- CME-031-2022: Levantamento de Demanda EJA;
- CME-030-2022: Levantamento de Demanda Preenchimento de Vagas de 04 e 05 anos;
- CME-029-2022-Levantamento de Demanda Creche.

Respeitosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 08/05/2023 11:13:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mai-2023-10:56-045429-1/2

Comunicado nº 139/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 018/2023, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681